



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
NOS DIAS 05 E 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 01/2020, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2898, no dia 23/01/2020, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pelo Servidor Alysson Ricardo de Almeida Lopes, Chefe do Núcleo de Apoio Remoto. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rio Branco/AC e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular Daniel Gonçalves de Melo, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Auxiliar Felipe Augusto Mazzarin do Lago Albuquerque, pelo Diretor de Secretaria André Ricardo da Silva e demais Servidores. Em seguida, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência, em função correcional, fez constar os seguintes registros:

1. JURISDIÇÃO.

A jurisdição da Unidade abrange, além Município sede – Rio Branco, os de Senador Guiomard, Porto Acre, Bujari e Capixaba, todos no Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS.

A Unidade correicionada, integrante da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Benjamin Constant, n. 1121, nesta Capital. Suas instalações, com acessibilidades para portadores de necessidades especiais encontram-se, neste momento, em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.

2.1 Do inventário físico da Unidade – Bens Móveis. Registra-se que em face da severa restrição orçamentária, por deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional, realizar-se-á, neste exercício, concomitantemente com os trabalhos correicionais, o levantamento físico dos bens constantes dos acervos de todas as Unidades a serem correicionadas.

Nesse contexto, a equipe correicional, por intermédio do servidor Hely Calixto da Cruz – Coordenador de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, em conjunto com o Senhor Diretor de Secretaria, André Ricardo da Silva, realizou a conferência dos bens móveis pertencentes a esta Unidade Judiciária, tendo sido detectadas algumas inconsistências, dentre elas, cita-se os objetos dos tombamentos nºs 30351 (aparelho SWITCH); 38379 (suporte para extintor); 28592 (carrinho de processo); 37429 (No-break); 28597 (carrinho de processo); 31523 (monitor); as quais foram devidamente regularizadas no Sistema de Movimentação de Bens do TRT14. Ademais, apurou-se que os bens de tombamento 38673 (extintor) e 38729 (suporte de extintor) não foram localizados. Após as providências cabíveis, resultou na compatibilidade integral do acervo físico existente, como indicado no Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, tudo consoante Relatório de Inventário extraído do mencionado sistema que, vistado pelos Servidores encarregados dos levantamentos, passam a fazer parte desta ata, em forma de anexo. Consigna-se que não foi constatada a existência de bens sem tombamentos e inservíveis. De outro lado, anotou a existência dos 2 (dois) bens que não foram localizados, sendo estes tombados sob a numeração 38673 e 38729, conforme anotação alhures. Assim, deverá ser expedida comunicação à Secretaria Administrativa/Núcleo de Material e Patrimônio, solicitando a adoção das providências necessárias tendentes ao registro do quanto apurado durante esta

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

atividade correicional, no que concerne a regularidade do acervo, nesta Unidade, em conformidade com o disposto nos arts. 81 a 86 da Portaria GP nº 835-2016, deste e. Tribunal. Quanto aos bens relativos aos tombamentos nºs 38673 (extintor) e 38729 (suporte de extintor), não localizados, será objeto de recomendação.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (22/02/2019 a 06/02/2020), registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado Titular:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – DANIEL GONÇALVES DE MELO				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Participação em Encontros	17/03/19	23/03/19	7	Port. 259, de 08/03/2019
Férias 2019	22/04/19	21/05/19	30	-
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários / Palestras	08/08/19	10/08/19	3	Port. Ejud 075, de 05/08/2019
Férias 2019	09/09/19	08/10/19	30	-
Participação em Encontros	21/10/19	25/10/19	5	Port. Ejud 195, de 14/10/2019

Durante o período correicionado, consta a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	OBJETIVO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	EXERCER A TITULARIDADE	13/05/2019	17/05/2019	Port. Nº 794, de 28/05/19
FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE	AUXILIAR NA TITULARIDADE	19/08/2019	-	Port. Nº 1091, de 30/07/19

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

quando assim necessário, eletronicamente, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juízes e serventuários – conduz-se ao entendimento de não ter havido, em tese, solução de continuidade na prestação da atividade jurisdicional.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores. Com a implementação da Resolução Administrativa nº 56/2019, disponibilizada no DEJT em 27.08.2019, em vigor a partir do início de exercício 2020, a estrutura organizacional desta Vara passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/FUNÇÃO
André Ricardo da Silva	Técnico Judiciário –Diretor de Secretaria
Cleiciane dos Santos Fontenele de Melo	Técnico Judiciário – Assistente de Diretor
Danilo Almeida de Oliveira	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz
Edmilson Moreira Simões	Analista Judiciário – Secretário de Audiência
Maria Gorete Lima de Barros	Analista Judiciário – Secretaria de Audiência
-	Assistente 2
Xênia de Aguiar Menezes	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 1
Aguinaldo Rocha dos Santos	(1)
Rafael Heiti Palaci Marubayashi	(2)
Gluaber Rodrigues Lamarão	Técnico Judiciário

(1) - Servidor AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP Nº 0138, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017 - PUB 03/02/17, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 03/02/2017

(2) - Servidor RAFAEL HEITI PALHACI MARUBAYASHI, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA N. 644, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 02/04/2018

Assenta-se, por oportuno, que esta Unidade conta com o apoio dos estagiários Felipe dos Santos Sarmiento, Gabriela Pinheiro Avila Nascimento e Victor Martins da Costa.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstra-se, no quadro seguinte, os quantitativos de horas excedentes realizadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro -- Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

pelos Servidores nela lotados, no período de agosto/19 a janeiro/20, assim consideradas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 4

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 A JANEIRO/2020							
SERVIDOR	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	TOTAL
André Ricardo da Silva	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Cleíciana dos Santos Fontenele de Melo	14:20:00	16:25:00	02:34:00	04:17:00	03:32:00	20:55:00	56:15:00
Daniilo Almeida de Oliveira	03:12:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	03:12:00
Edmilson Moreira Simões	17:42:00	01:22:00	08:03:00	02:23:00	05:23:00	03:13:00	31:22:00
Maria Gorete Lima de Barros	11:02:00	13:54:00	14:22:00	05:22:00	03:37:00	04:29:00	52:06:00
Xênia de Aguiar Menezes	13:07:00	18:39:00	01:48:00	12:58:00	09:35:00	07:38:00	62:25:00
Aguinaldo Rocha dos Santos	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Rafael Heiti Palaci Marubayashi	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Gluaber Rodrigues Lamarão	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
SOMA	59:23:00	47:36:00	21:39:00	24:20:00	21:27:00	35:35:00	208:00:00

- (1) - Servidor AGUINALDO ROCHA DOS SANTOS, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA GP Nº 0138, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017 - PUB 03/02/17, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 03/02/2017
- (2) - Servidor RAFAEL HEITI PALHACI MARUBAYASHI, foi AUTORIZADO por meio da PORTARIA N. 644, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 02/04/2018
- (3) - O Servidor DANILO ALMEIDA DE OLIVEIRA foi dispensado do registro de ponto, considerando a assistência do Juiz nos termos da Portaria GP n. 2269-2019 -- Proad n. 7297-2019.
- (4) - O Servidor GLAUBER RODRIGUES LAMARÃO, teve Posse no dia 23.01.2020 e encontrou em Exercício no dia 27-01.2020.

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 208 horas extras, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (223 horas e 19 minutos). Em que pese a redução, *ad cautelam*, reitera-se as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, no sentido

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de se evitar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza o Corregedor que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, de acordo com o estabelecido na norma interna. Saliencia, ainda, que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente frente à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc, em face da severa restrição orçamentária atualmente em curso.

4.3. Carga de trabalho.

Em relação à carga de trabalho, consoante os dados do sistema e-GESTÃO, verifica-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017, 2018 e 2019, respectivamente, 1.070 (mil e setenta), 866 (oitocentos e sessenta e seis) e 1.076 (mil e setenta e seis) processos, resultando uma média trienal de 1.004 (mil e quatro) processos/ano.

A Resolução Administrativa nº 56/2019, disponibilizada no DEJT em 27.08.2019, que passou a vigorar no início do exercício 2020, estabelece que o quadro de lotação ideal para esta Unidade é de 11 (onze) Servidores, incluído o "calculista". Seu atual quadro de lotação é de 11 (onze) servidores, portanto, em consonância com o estabelecido na referida Resolução.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de Servidores que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso regimental). Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio e os pendentes ao final do ano, definem a lotação ideal de cada vara do trabalho.

A7

→



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 correedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Nesse contexto, as unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 172,42 (cento e setenta e dois inteiros e quarenta e dois centésimos) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). Ressalte-se que a Unidade alcançou pontuação de 188 (cento e oitenta e oito) pontos, figurando na 3ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 14 Unidades), o que é motivo de parabenização pelo Corregedor Regional.

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtém-se os seguintes dados processuais:

Quadro 5

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2018	292	869	949	215	81,74%
2019	215	1078	1049	249	81,13%
1º/3/19 a 31/01/20	223	1085	1037	272	79,28%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.02.2020. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Quanto ao número de ações recebidas anualmente, desconsiderando-se eventuais redistribuições, consoante quadro supra, foram recepcionadas 869 ações em 2018 e 1078, em 2019, evidenciando-se um aumento de 24,05% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) da demanda. No período de referência, março/19 a dezembro/2019, foram recepcionadas 1085 ações.

Analisando-se os dados acima, conclui-se que, em termos percentuais absolutos, há indicação de redução na produtividade de 0,61%, de 2018 para 2019 (81,74% - 81,13%). Em termos relativos reais, entretanto, denota-se que a Unidade experimentou incremento de produção, na medida em que, em 2018 solucionou, efetivamente, a quantia de 949 processos, enquanto em 2019, o montante de 1049, representando acréscimo efetivo na produtividade de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), em relação a 2018.

Ressalte-se que a persecução pelo aumento de produtividade, no âmbito do Tribunal, foi objeto de observação pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da Correição Ordinária realizada no período de 16 a 20 pp. Sob esse prisma, reforçamos a orientação superior no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à diminuição do número de processos pendentes de solução, notadamente o acervo de conhecimento e execução, utilizando-se, sempre que possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos.

Nesse contexto, destaca-se, como fator positivo, que houve razoável aumento no número de processos solucionados de, 949, no ano de 2018, para 1.049 em 2019.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito a taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 6

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2018	443	829	912	351	27,79%

A7

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2019	351	1015	964	378	29,43%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C+ D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.02.2020. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade Judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2019, nesta Vara do Trabalho, foi de 29,43% (vinte e nove vírgula quarenta e três por cento). Nesse aspecto, registra-se ampliação em relação a 2018, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 351 (trezentos e cinquenta e um) processos, representando o percentual de 27,79% (vinte e sete vírgula setenta e nove por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor, ao mesmo tempo que reconhece os esforços empreendidos, conclama aos Magistrados e Servidores a, sendo possível, manterem-se na persecução pela redução deste indicador.

Assenta-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se dispêndio com os inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, consistente em baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (material e pessoal).

6 AUDIÊNCIAS:

A7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

6.1 Pauta de audiências – designações.

Para audiências são disponibilizados, diariamente, de segunda a quinta-feira os seguintes quantitativos na pauta:

– **instrução:** 03 (três) e

– **conciliações:** 01 (um), na fase de conhecimento ou execução.

Consigna-se que as audiências inaugurais, ordinariamente, são realizadas pelo CEJUSC.

Pontua-se, ainda, que segundo informações do Diretor de Secretaria, a distribuição supracitada poderá variar de acordo com a demanda existente. Outrossim, uma vez preenchida as vagas previamente designadas (segunda a quinta-feira) e/ou a critério do Juízo, também são realizadas audiências nas sextas-feiras.

6.2 Audiências realizadas.

Quadro 7 – Período de Referência 1º/03/2019 a 31/12/2019.

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	2.091	100	2091	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	682	100	682	
	(C) Instrução	0	0	397	100	397	
	(D) Julgamento	0		0		0	
	(E) Una	0	0	1	0	1	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	55	100	55
		(G) Fase de Execução	0	0	123	100	123
		Subtotal - Conciliação	0	0	178	100	178
	Total - Realizadas		0	0,00	1.258	100	1258

Segundo o sistema eletrônico e-Gestão, consoante quadro supra, no período de referência foram *designadas* 2.091 (dois mil e noventa e um) audiências. Ainda nesse prisma, registra-se que no período apurado foram *efetivamente realizadas* 1258 (mil duzentos e cinquenta e oito) audiências, todas em processos eletrônicos, sendo 682 (seiscentos e oitenta e duas) iniciais, 397 (trezentos e noventa e sete) instruções e 178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

(cento e setenta e oito) visando conciliações, estas, em sua maior parte, na fase de execução.

6.3 Pauta de audiências (mar/2019 a jan/2020):

Quadro 8

Mês	Audiências no período 01/03/2019 a 31/01/2020	Início	Fim	Dias de Pauta
		Março	Audiência	11/03/19
		18/03/19	22/03/19	5 dias
		25/03/19	28/03/19	4 dias
Abril	Audiência	01/04/19	04/04/19	4 dias
		08/04/19	12/04/19	5 dias
		15/04/19	16/04/19	2 dias
		22/04/19	26/04/19	5 dias
		29/04/19	30/04/19	2 dias
Maio	Audiência	02/05/19	03-05-19	2 dias
		06/05/19	10/05/19	5 dias
		13/05/19	16/05/19	4 dias
		20/05/19	23/05/19	4 dias
		27/05/19	31/05/19	5 dias
Junho	Audiência	03/06/19	07/06/19	5 dias
		10/06/19	14/06/19	5 dias
		17/06/19	19/06/19	3 dias
		21/06/19	-	1 dia
		24/06/19	28/06/19	5 dias
Julho	Audiência	01/07/19	05/07/19	5 dias

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

		08/07/19	11/07/19	4 dias
		15/07/19	19/07/19	5 dias
		22/07/19	26/07/19	5 dias
		29/07/19	31/07/19	3 dias
Agosto	Audiência	01/08/19	02-08-19	2 dias
		05/08/19	08/08/19	4 dias
		12/08/19	16/08/19	5 dias
		19/08/19	23/08/19	5 dias
		26/08/19	30/08/19	5 dias
Setembro	Audiência	02/09/19	05/09/19	4 dias
		09/09/19	13/09/19	5 dias
		16/09/19	20/09/19	5 dias
		23/09/19	27/09/19	5 dias
		30/09/19	-	1 dia
Outubro	Audiência	01/10/19	04/10/19	4 dias
		07/10/19	11/10/19	5 dias
		14/10/19	18/10/19	5 dias
		21/10/19	23/10/19	3 dias
		28/10/19	30/10/19	3 dias
Novembro	Audiência	04/11/19	08/11/19	5 dias
		11/11/19	14/11/19	4 dias
		18/11/19	22/11/19	5 dias
		25/11/19	29/11/19	5 dias
Dezembro	Audiência	02/12/19	06/12/19	5 dias
		09/12/19	12/12/19	4 dias

A7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

		16/12/19	18/12/19	3 dias
Janeiro	Audiência	21-01-20	22-01-20	2 dias
		27-01-20	30-01-20	4 dias

Através dos dados supra é possível observar, no lapso temporal de março de 2019 a janeiro de 2020, que há regularidade nas designações das audiências, inexistindo pausas injustificáveis de atividade.

Ad cautelam, reitera-se que as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas.

A Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, disponibilizada na data de 19 de dezembro de 2019, no DEJT Nacional, em seu art. 32, III, prevê que “O Corregedor regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal, cabendo-lhe examinar: III – **a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências**”.

Portanto, fez-se necessária a apuração da periodicidade das audiências, para verificação quanto ao atendimento da aludida norma.

Extrai-se do quadro supra, que o procedimento adotado pelo juízo, no que concerne às designações das audiências, em princípio, coaduna-se com as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, dispostas nos artigos 841 e 849 “O primeiro, a estabelecer que recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será **a primeira desimpedida**, depois de cinco dias. Já o segundo, (art. 849), a dispor que a audiência de julgamento será contínua; mas, se não for possível, por motivo de força maior, concluí-la no mesmo dia, o juiz ou presidente marcará a sua continuação para a **primeira desimpedida**, independente de nova notificação”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Ressalta-se que esta verificação/orientação já foi objeto de registro em Atas de Correição Ordinária, em outras Unidades do Tribunal, mormente naquelas consideradas de pequeno porte, no ano de 2019, por este Corregedor Regional.

6.4 – Da verificação de frequência dos Magistrados na Unidade.

Determina o art. 32, II da Nova Consolidação dos Provimentos Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que como atribuição do Corregedor Regional, incumbe-lhe, verificar *“II – a frequência do comparecimento do juiz titular, do juiz auxiliar e do substituto na sede do Juízo”*.

Por outro lado consoante o disposto no art. 3º, da Resolução Administrativa n. 72/2009, deste Regional, *“Deverá o magistrado estar à disposição das partes e advogados ou realizando audiência por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”*.

Ressalta-se que a norma regional se encontra em consonância com a Nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que em seus arts. 17, 18 e 19, e respectivos incisos, disciplina a presença/ausência do magistrado, dispõe:

Art. 17. O juiz titular residirá na sede em que se encontra instalada a vara do trabalho, salvo autorização do tribunal.

Art. 18. Os tribunais regionais do trabalho, em casos excepcionais, poderão conceder aos magistrados autorização para fixar residência fora da sede da vara do trabalho, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As autorizações serão concedidas individualmente, mediante requerimento fundamentado do magistrado.

Art. 19. Os tribunais regionais do trabalho disciplinarão os critérios objetivos de autorização, em caráter excepcional, para que o juiz titular resida fora da sede da respectiva vara (Resolução n.º 37/2007 do CNJ), contemplando os seguintes requisitos mínimos:

I – cumprimento dos prazos legais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

II – regularidade no comparecimento à unidade jurisdicional, de forma compatível com o seu movimento processual da vara do trabalho, inclusive para atendimento de partes e advogados e realização audiências.

Assenta-se, em caráter meramente pedagógico, que em face do previsto nos arts. 841 e 849, da CLT, a liberdade para a organização da pauta, pelo magistrado, não é absoluta. Com efeito, essa autonomia não deve se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, no âmbito desta Especializada, onde o bem jurídico perseguido é quase sempre, de natureza alimentar. É o que consagra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a estabelecer que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Dos dados constantes do item 6.3; do teor das Atas de Audiências e das informações prestadas pelos próprios Magistrados da Unidade, extrai-se que, a rigor, os Juízes Titular e Auxiliar observam mencionados dispositivos, o fazendo de forma apenas parcial.

Com efeito, segundo verifica-se dos registros, ratificados que foram pelas informações dos Magistrados, há o preenchimento da pauta em 4 (quatro) dias da semana (2ª a 5ª), com audiências de instrução, geralmente realizadas na sala principal, entretanto, em regime de alternância semanal entre os Juízes lotados na Unidade.

Nesse contexto, conclui-se que os Excelentíssimos Juízes Titular, Daniel Gonçalves de Melo e o Auxiliar desta Unidade, Felipe Augusto Mazzarin do Lago Albuquerque, no período objeto da presente correição, a rigor, como de disse, atenderam, apenas parcialmente, a obrigatoriedade da efetiva presença física do juiz, na sede da jurisdição, em período mínimo de 3(três) dias/semana, o que é objeto de registro por este Corregedor Regional. Neste termos, por dever de ofício e em cumprimento ao disposto no art. 32, II da Nova Consolidação dos Provimentos Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, este Corregedor recomenda-lhes o fiel cumprimento da Resolução Administrativa n. 72/2009, do Regional.

15



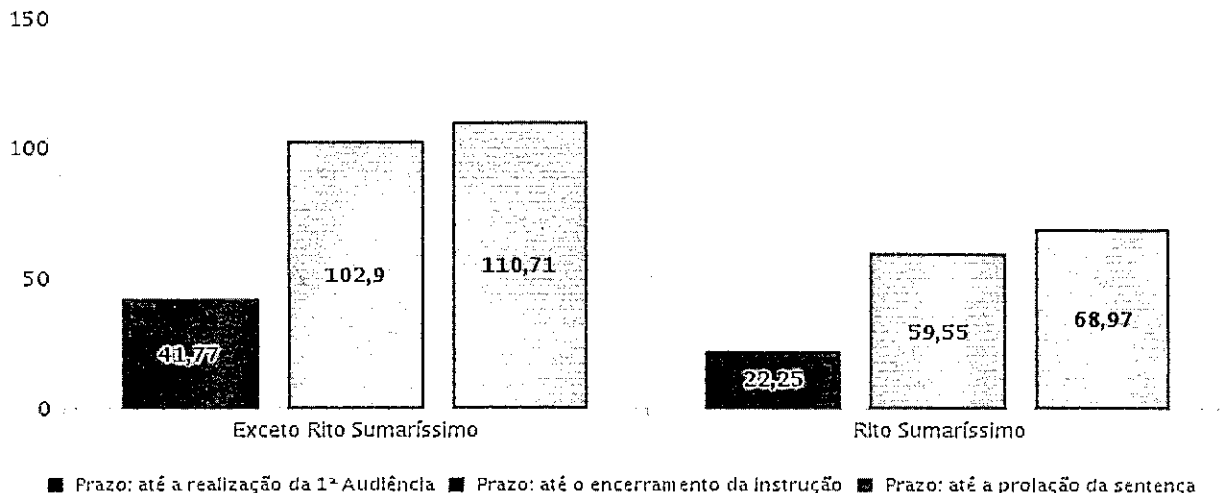
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/02/2019 a 31/12/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) A Realização da 1ª Audiência	843	33,87
(B) O Encerramento da Instrução	1.046	87,11
(C) A Prolação da Sentença	1.025	95,27

Prazos Médios por Tipo de Rito do Ajuizamento da Ação até...



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.02.2020. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 11 – Período de Referência 1º/02/2019 a 31/01/2020

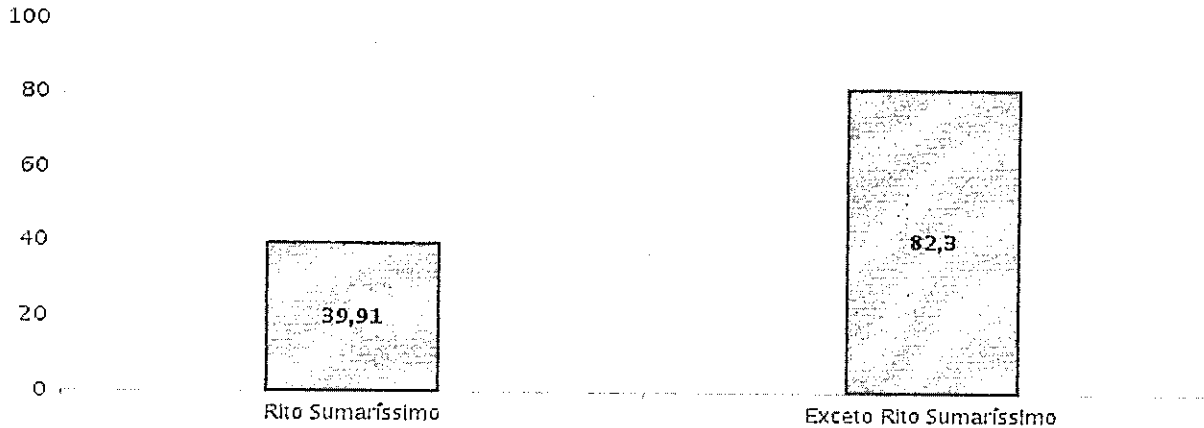
11.1.2. Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	833	64,44

A7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Prazos Médios por Tipo de Rito da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução.



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.02.2020. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/02/2019 a 31/01/2020, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 22,25 (vinte e dois vírgula vinte e cinco) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 41,77 (quarenta e um vírgula setenta e sete) dias para os de rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2019, evidencia-se que houve diminuição do prazo médio em relação tanto no rito sumaríssimo, que fora de 28,41 (vinte e oito vírgula quarenta e um) quanto no rito ordinário, de 43,15 (quarenta e três vírgula quinze) dias.

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 39,91 (trinta e nove vírgula noventa e um), para os processos sob o rito sumaríssimo e 82,3 (oitenta e dois vírgula três) dias, para os que tramitam no ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se significativa redução nos que tramitam em ambos os ritos, que foi de 48,58 (quarenta e oito vírgula cinquenta e oito) dias, no

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

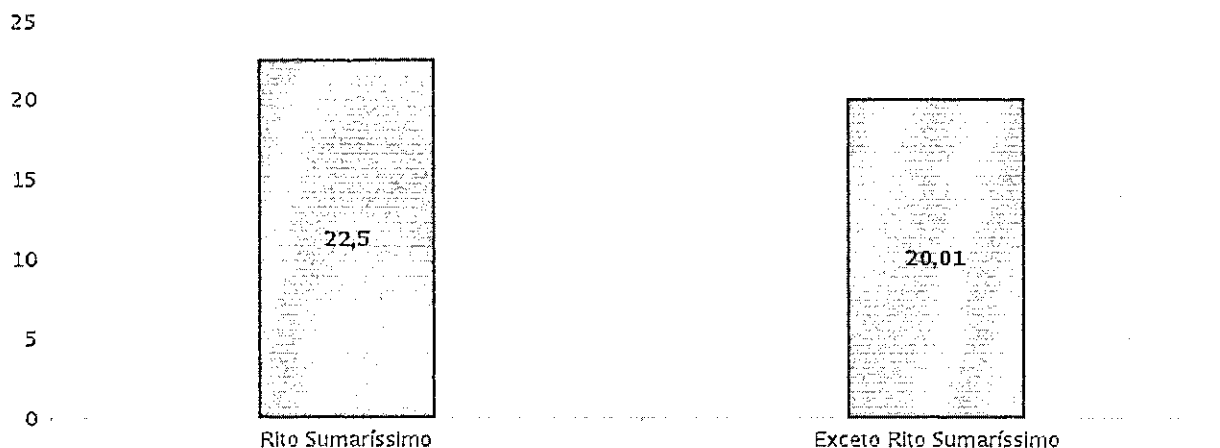
sumaríssimo e 117,58 (cento e dezessete vírgula cinquenta e oito) dias, no ordinário, o que é motivo de parabenização pelo Corregedor Regional. E que pesem esses indicadores favoráveis, ao passo em que se reconhece os esforços empreendidos, conclama-se os Gestores da Unidade a, sendo possível, perseguirem a redução, tanto na fase de conhecimento como na de instrução.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/02/2019 a 31/01/2020

11.1.3. Da conclusão até a prolação da sentença	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Da conclusão até a prolação da sentença	524	20,8

Prazos Médios por Tipo de Rito da conclusão até a prolação da sentença.



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.02.2020. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/02/2019 a 31/01/2020

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Ciclo	Prazo	Ciclo	Prazo	Ciclo	Prazo
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	1	5,00	3	7,33	4	6,75
DANIEL GONÇALVES DE MELO	129	19,75	259	19,42	388	19,53
FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE	21	2,19	50	2,28	71	2,25
JOANA DUHA GUERREIRO	1	-	-	..	1	0
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	-	..	1	9,00	1	9
TAINA ANGEIRAS GOMES DOS SANTOS VILAÇA	-	..	1	14,00	1	14
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	14	81,14	44	44,86	58	53,62
TOTAL	166	22,5	358	20,01	524	20,8

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.02.2020. Consulta: e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juízes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/02/2019 a 31/01/2020, por meio do sistema e-gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), constata-se o prazo médio de 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 20,01 (vinte vírgula um) dias para os de rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve elasticidade no prazo médio da conclusão à prolação de sentença, tanto nos processos de rito sumaríssimo, quanto no ordinário, que fora de 10,2 (dez vírgula dois) e 10,24 (dez vírgula vinte e quatro) dias, respectivamente.

7.1.4 PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 04 de fevereiro de 2020, inexistiu processo distribuído antes de 2018, ainda pendente de solução nesta 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, o que é digno de reconhecimento e elogios pela Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 31/01/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

7.1.5 sentenças pendentes.

Em consulta ao sistema e-Gestão, em observância do artigo 29, V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como inspecionando o sistema Pje, não se constatou, nesta data, existência de processos conclusos para os Juizes Titular e ou Substituto/auxiliar, com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença, em atraso. Registra-se que os Magistrados atuantes na Unidade não apresentaram, no período objeto da correição, processos com prazos vencidos, sobretudo com lapso superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

7.1.6 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/03/2019 até 31/12/2019, o prazo médio apurado para exarar despachos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 2,4 (dois vírgula quatro) dias, estando, a rigor, circunscrito aos parâmetros legais.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se, no período supra, que o prazo médio para conclusão dos autos, nas 3 (três) fases do processo, foi de 1,4 (um vírgula quatro) dias, revelando-se, nesse aspecto, a rigor, muito próximo ao regular. Nessa mesma linha, verificou-se que para cumprimento das determinações nos autos, esse indicador foi de 4,5 (seis vírgula três), portanto, dentro do limiar da legalidade, o que é objeto de reconhecimento e elogios pelo Corregedor Regional.

8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO.

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque Pendentes de Solução	Total
Rio Branco - 03a Vara	14	8/2/2019	867	2	869	314	949	912	214	351

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/19	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque Pendentes de Solução	Total
Rio Branco - 03a Vara	14	3/2/2020	1076	2	1078	362	1049	964	248	378

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados na fase de conhecimento, embora não tenha logrado solucionar número de processos superior ao total de recebidos no mesmo período. Entretanto, há que se reconhecer que vem diminuindo, consideravelmente, seu acervo de processos pendentes de baixa na fase de conhecimento.

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO.

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	Julgados		
		Conciliações		Total
		Quantidade	Porcentual de Conciliação	Ano

14ª - RO e AC Rio Branco - 03a Vara 314 40,93 767

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	Julgados		
		Conciliações		Total
		Quantidade	Porcentual de Conciliação	Ano

14ª - RO e AC Rio Branco - 03a Vara 362 42,38 854

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

10.2 Percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 03ª Vara	314	767	40,94

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

Período de Referência: 01/01/19 a 31/12/19

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 03ª Vara	362	854	43,33

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma ampliação no ano de 2019, em relação a 2018, apresentando excelente patamar.

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Conclama-se aos Gestores da Unidade a manterem o considerável desempenho, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	932	114,62

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:	Total	
	Quantidade	Prazo
(C) A Prolação da Sentença	1.092	96,91

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento houve uma substancial redução do prazo médio. Parabenizando os Magistrados e Servidores, conclama-os a permanecerem empreendendo esforços, objetivando, no limite do possível, reduzir ainda mais o referido indicador.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2018

Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em Agravo de Petição			Recurso Adesivo			Reexame Necessário			Total		
Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa
212	202	27	1	0	1	10	4	3	0	0	0	11	7	2	234	213	33			

23



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Recursos Ordinários			Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário			Agravo de Petição			Agravo de Instrumento em Agravo de Petição			Recurso Adesivo			Reexame Necessário			Total		
Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa	Interpostos	Remetidos	Pendentes de Remessa
240	227	35	0	1	0	63	11	54	0	0	0	17	17	2				320	256	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2018 e 2019, verifica-se que houve incremento no ano de 2019.

13. ARRECADAÇÃO

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	4.411,56	2,91	147190,13	97,09	151601,69
	Emolumentos	0,00	0	3200	100	3200
	Contribuição Previdenciária	128.850,39	22,89	433998,57	77,11	562848,96
	Imposto de Renda	283,06	0,21	137469,86	99,79	137752,92
	Total	133545,01	15,61	721858,56	84,39	855403,57
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		12.000,00	83,94	2296,63	16,06	14296,63
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	371555,53	100	371555,53

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2019



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro -- Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	1.055,54	100			1055,54
	Emolumentos	0,00	N/A		N/A	0
	Contribuição Previdenciária	289.055,30	25,58	840987,34	74,42	1130042,64
	Imposto de Renda	0,00	0	28895,96	100	28895,96
	Total	290110,84	25,01	869883,3	74,99	1159994,14
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		9.000,00	88,02	1224,76	11,98	10224,76
Custas Processuais Dispensadas		0,00	N/A		N/A	0

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, comparando-se os exercícios 2018 e 2019, verifica-se que houve significativa ampliação.

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	609.998,96	6,3	9076859,39	93,7	9686858,35
Decorrentes de Acordo	146.434,94	3,44	4109582,76	96,56	4256017,7
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	135141,86	100	135141,86
Total	756433,9	5,37	13321584,01	94,63	14078017,91

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 30/01/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2019

A7

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	6.794.977,73	49,2	7016520,26	50,8	13811497,99
Decorrentes de Acordo	9.000,00	0,23	3855586,59	99,77	3864586,59
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	229391,28	100	229391,28
Total	6803977,73	38	11101498,13	62	17905475,86

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 04/02/2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

Também no que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve elevação em 2019, em relação ao ano de 2018.

Ao passo em parabenizamos aos Gestores por esses indicadores, salientamos a necessidade de a Direção da Vara, manter, quanto aos procedimentos futuros, também nesses quesitos (itens 13 e 14), constante vigilância com o fito de evitar eventuais inconsistências, de sorte que os lançamentos retratem a realidade fática.

15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO.

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas no ano de 2019. Destaca-se que a Unidade Judiciária em análise concluiu a migração de 100% das ações em trâmite, ao sistema eletrônico, pelo quê, este Corregedor Regional externa as congratulações a todos os componentes de seu quadro.

16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase nesta Unidade, o que demonstra observância às regras do sistema.

17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) remessa ao CEJUSC – autos analisados: 0000467-55.2019.5.14.0403, 0001061-69.2019.5.14.0403 e 0000723-95.2019.5.14.0403. Da apuração empreendida, por amostragem, aos autos supra, constata-se que após a respectiva distribuição, por

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro -- Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sorteio, a Unidade Judiciária expede a notificação/edital/mandado para comparecimento das partes à audiência inaugural, no CEJUSC, em data previamente designada. Entretanto, não faz constar nos autos autorização expressa do Magistrado (despacho) condutor do processo para tal procedimento. Dessa forma, recomenda-se a observância do artigo 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

b) conversão em diligência – autos analisados: 000005-98.2019.5.14.0403, 0000712-03.2018.5.14.0403 e 0000330-73.2019.5.14.0403. Em igual procedimento, constatou-se que as conversões em diligência, realizadas pela Unidade, não afronta o quanto disposto no art. 31, §2º e §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça. Entretanto, *ad cautelam*, recomenda-se a manutenção de sua fiel observância;

c) razões finais – constatou-se, por amostragem aos processos 0000785-38.2019.5.14.0403, 000705-74.2019.5.14.0401 e 0000952-55.2019.5.14.0403, que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

d) da prioridade de julgamento - a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho orienta aos juízes e desembargadores “assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos”. Da análise, por amostragem, dos autos n.ºs. 0000802-11.2018.5.14.0403, 0000821-17.2019.5.14.0403 e 0000988-68.2019.5.14.0403, verificou-se a ausência de tais registros. Dessa forma, de modo a sedimentar esse procedimento, recomenda-se aos Juízes e Diretor de Secretaria desta Unidade, a rigorosa observância e efetivo cumprimento da aludida diretriz, conquanto disposta no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro -- Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

e) do exame dos pressupostos de admissibilidade recursal - apurou-se que o Juízo, em observância ao disposto no artigo 102, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, formulando pronunciamento explícito sobre seu preenchimento consoante verificado, por amostragem, nos autos de n. 0000421-37.2017.5.14.0403, 0000534-20.2019.5.14.0403 e 0000092-54.2019.5.14.0403;

f) da liberação dos depósitos recursais - dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, constatou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 108, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do Tribunal Superior do Trabalho. A exemplo, citam-se os autos 0000914-48.2016.5.14.0403, 0010972-81.2014.5.14.0403 e 0000410-77.2018.5.14.0401;

g) das lides sobre acidentes de trabalho - consoante dados inseridos do sistema e-Gestão, até o dia 31-1-2019, aferiu-se que dos 814 (oitocentos e quatorze) processos pendentes de solução na Unidade, 10 (dez) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, ressalto que as demandas da espécie devem tramitar prioritariamente, bem como, ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões nelas proferidas, que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, tudo nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 ("*Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis*");

h) das expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado - a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe;

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barros, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

“Art. 104. O alvará deverá ser expedido somente após a autorização judicial para o levantamento do depósito realizado. § 1º O juiz deverá dar ciência ao devedor-executado ou ao seu sucessor da decisão ou despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial a favor da parte vencedora. § 2º A decisão ou despacho que autorizar o levantamento, total ou parcial, do depósito judicial, deverá também autorizar o recolhimento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade da parte vencedora, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei.” Em que pese tal orientação, verifica-se do processo n. 0000412-07.2019.5.14.0403, que nos alvarás expedidos no dia 10-12-2019, assinado pelo Juiz Titular, não foi determinada a comunicação ao devedor. Caso similar ocorreu no processo 0000134-45.2015.5.14.0403, com alvarás expedidos em 04-12-2019, onde apenas o exequente foi cientificado. De igual modo, nos autos 0001022-43.2017.5.14.0403, determinou-se a intimação da executada para opor embargos à execução e, na sequência, em caso de silêncio, a liberação do crédito exequendo, sem a devida ciência ao devedor, quando da liberação do alvará, que ocorreu em 04-12-2019. Nesse contexto, recomenda-se que a Unidade observe as regras acima delineadas, dispostas na Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

i) atividades docentes dos magistrados - consigno que a Constituição da República, ao dispor sobre normas gerais a serem seguidas pelos membros da magistratura, estabelece, em seu art. 95, parágrafo único, I, que é vedado aos juízes “exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério”. De igual modo, a Lei Complementar 035/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), em seu art. 26, § 1º, disciplina a matéria em comento. Nesse sentido, a Resolução CNJ 034/2007, com respectivas alterações, regulamenta, de forma específica e direcionada, a matéria objeto da presente apuração, prescrevendo que:

Art. 3º O exercício de qualquer atividade docente por magistrado deverá ser comunicado formalmente ao órgão competente do Tribunal, mediante registro eletrônico em sistema por ele desenvolvido, com a indicação da instituição de ensino,

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

do horário e da(s) disciplina(s) ministrada(s). (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16)

§ 1º As informações referidas no caput serão inseridas no sistema, preferencialmente, no início de cada semestre letivo, devendo o magistrado promover periodicamente a sua atualização, caso haja modificação de instituição, disciplina ou carga horária. (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16)

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça promoverão o acompanhamento e a avaliação periódica das informações referidas no caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 226, de 14.06.16) § 3º Verificado o exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com a presente Resolução, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal, por seu órgão competente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por magistrados em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.

Art. 4º-A A participação de magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, inclusive nos termos do art. 4º da Resolução CNJ 170/2013, é considerada atividade docente, para os fins desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 226, de 14.06.16)

Nesse diapasão, em observância ao preconizado pelo CNJ, a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe, em seu art. 27, o seguinte:

Art. 27. O exercício da atividade docente pelo magistrado deverá observar as diretrizes da Resolução CNJ n.º 34/2007, de modo que haja compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 5º-A, da Resolução CNJ n.º 34/2007, é vedada aos magistrados a prática de atividades de coaching, similares e congêneres,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro -- Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, por não serem consideradas atividades docentes.

Nessa seara, registra-se que, em 20-04-2017, foi encaminhado o Memorando Circular n.08/2017/SC a todos os Juízes de 1º Grau, informando acerca da disponibilização do sistema referido no *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os próprios magistrados interessados realizassem a inserção de seus dados na ferramenta. Por fim, anoto que, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não foram registradas atividades docentes dos Magistrados (Titular e Auxiliar) em atuação na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, durante o período objeto de correição. Os Juízes, durante a correição, informaram que não exercem quaisquer atividades docentes;

j) da comunicação à Receita Federal - nos termos do art. 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: "na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas". Em consulta a processos, por amostragem, identificou-se que nos autos 0000357-56.2019.5.14.0403 e 0000647-71.2019.5.14.0403 não foram materializadas as respectivas comunicações à Receita Federal. Consigna-se, por outro lado, que no feito 0000404-30.2019.5.14.0403, com sentença proferida em 04-11-2019, foi determinada a ciência ao referido órgão. No entanto, apesar de o trânsito em julgado ter ocorrido em 20-11-2019, não há comprovante de cumprimento pela Secretaria;

k) da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). Em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, observado o período de 1º.02.2019 a 31.12.2020, a equipe correcional, por intermédio de relatórios do e-Gestão, constatou o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Ao inspecionar a base estatística dos 376 processos que compuseram o prazo de 64,44 dias, elegeu-se, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

amostragem, inicialmente, 4 (quatro) feitos cujo prazo no quesito estavam mais elastecidos, conforme seguem:

1) autos n. 0001114-21.2017.5.14.0403, audiência inaugural em 27-02-2018 e de encerramento em 23.05.2018, totalizando 564 dias.

No processo em epígrafe, a primeira audiência foi presidida pelo Juiz Vicente Ângelo Silveira Rego, oportunidade na qual foi concedido o prazo de 10 dias ao autor para se manifestar sobre os documentos que acompanharam a defesa, apresentados pela reclamada. Já na segunda audiência (1º-04-2019), desta vez sob a direção do Juiz Titular Daniel Gonçalves de Melo, diante da tentativa conciliatória rejeitada, sendo redesignada a instrução. Já em 12-04-2019, em nova solenidade, também presidida pelo Juiz Titular, após as partes informarem que não havia mais nenhuma testemunha a ser ouvida, foi renovado e acolhido o pedido da reclamada para oitiva de testemunha por Carta Precatória. Posteriormente, somente na sessão de 23.05.2018, deu-se por encerrada a instrução processual, com a sentença sendo prolatada no dia 02.09.2019;

2) autos n. 0000217-56.2018.5.14.0403, audiência inaugural em 06.02.2015 e a do encerramento da instrução em 20.09.2018, totalizando 497 dias.

Na audiência inicial presidida pelo Juiz Substituto Vicente Angelo Silveira Rego, concedeu-se o prazo de 5 dias à parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamada, designando a audiência de instrução para o dia 12.06.2018; na data retro indicada, em audiência presidida pela Juíza do Trabalho Substituta Joana Maria Sá de Alencar, deliberou-se, na oportunidade, pela expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha da reclamada. Já na terceira audiência, em 16.06.2016, sob a direção do Juiz Titular, foi noticiado pela reclamada que o perito não respondeu a todos os quesitos. Concedeu-se, por sua vez, ao perito, o prazo de mais 15 (quinze) dias para complementação do laudo. Na solenidade de prosseguimento, realizada em outubro de 2018, consignada a ausência da reclamante, deu-se início e encerramento da instrução processual. Sentença proferida em 21.10.2018;



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

3) autos n. 0000890-20.2016.5.14.0403 - 1ª audiência em 29.09.2016 e a do encerramento da instrução em 25.03.2019, totalizando 907 dias.

Na audiência inicial em 29.09.2016, presidida pela Juíza Substituta Jamille Carvalho Ribeiro Pires, em face do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, deferiu-se a realização de Perícia médica, oportunizando as partes indicarem quesitos e assistente técnico. A audiência restou adiada *sine die*. Por ocasião da segunda audiência, em 25.03.2019, sob a direção do Juiz Titular Daniel Gonçalves de Melo, encerrou-se a instrução processual, proferindo a sentença em 26.03.2019.

Nesse contexto, diante dos processos acima analisados, cujas movimentações apresentam relativos congestionamentos, conclama-se que sejam envidados os esforços visando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, além do que, severo monitoramento no acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias tanto da Unidade como do Regional, além de indesejáveis percalços aos jurisdicionados.

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/03/2019 a 31/01/2020

Prazos Médios na Fase de Liquidação	Total	
	Quantidade	Prazo
(A) Do início até o encerramento da liquidação	282	182,21

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 06.02.2020. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão no período compreendido entre 01/03/2019 a 31/01/2020, demonstram que o prazo médio, do início até o encerramento da liquidação, no período objeto de correção foi de 182,21 (cento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

oitenta e dois vírgula vinte e um) dias. Desses elementos, constata-se que o prazo médio geral revela-se um dos mais elevados dentre as Varas do Trabalho vinculadas a este Regional, bem acima do patamar de regularidade, sobretudo, se considerada a quantidade de processos liquidados no período objeto da correição, o que será objeto de recomendação.

18.1 - DAS SENTENÇAS LÍQUIDAS

A partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 06-02-2020, verificou-se que dos 356 (trezentos e cinquenta e seis) processos sentenciados, com procedência total ou parcial, no período de 1-03-2019 a 31-01-2020, 133 (cento e trinta e três) obtiveram sentenças líquidas, perfazendo 37,4% (trinta e sete vírgula quatro por cento) do total, elevando-se a porcentagem com relação ao ano de 2018 (cerca de 29,5%), o que merece reconhecimento.

No tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento.

Consigna-se que nosso Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que envolve servidores e magistrados e, na medida do possível, os advogados que militam na seara trabalhista.

Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pelo Exmo. Ministro Corregedor Lêlio Bentes Corrêa no período de 16 a 20 de setembro de 2019, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018.

Nessa direção, robusteço a recomendação exarada pelo Ministro Corregedor em Ata correicional deste Tribunal, no sentido de que se intensifiquem os esforços para

34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

prolação de sentenças líquidas, inclusive mediante uso do Pje-Calc, promovendo-se o incremento da celeridade e produtividade pelos Magistrados, nos processos em fase de liquidação, tudo com vistas a agilizar a fase de execução, na persecução da efetividade do princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correicional ao detalhar a base estatística dos 282 (duzentos e oitenta e dois) processos que compuseram a média de 182,21 (cento e oitenta e dois vírgula vinte e um) dias, elegeu por amostragem 03 (três) feitos cujos prazos, no quesito, estavam acentuadamente elásticos:

1) n. 0010894-87.2014.5.14.0403: Registra-se o início da liquidação em **25-07-2016** e a **homologação em 04-11-2019, totalizando 1.224 (mil duzentos e vinte e quatro) dias.**

O reclamado apresentou folhas financeiras, requeridas pelo Juízo, em 20-06-2016, data anterior ao lançamento de início da liquidação. O reclamante, por sua vez, apresentou manifestação em discordância à utilização dos documentos apresentados pelo polo passivo como parâmetro para os cálculos. Com isso, fora realizada audiência em 25-01-2017, a fim de que fossem averiguadas as divergências quanto à remuneração parâmetro a serem considerado na liquidação e, em seguida, os autos foram encaminhados à Central de Cálculos, que, em 25-04-2017, devolveu o processo à Vara do Trabalho sob o argumento de que havia necessidade de fixar outros parâmetros, especialmente em relação à evolução salarial. Em 18-05-2017 foi exarado despacho determinando que o reclamado juntasse aos autos a evolução salarial da autora e da remuneração paradigma, com posterior encaminhamento à Contadoria, tendo em vista que a reclamada não cumpriu a determinação, a reclamante juntou documento, em 17-08-2017, solicitando nova intimação ao polo passivo, tendo sido exarado despacho em 18-09-2017, acolhendo a solicitação. Mais uma vez a

35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

reclamada não comprovou o cumprimento da determinação. Dessa forma, em 10-11-2017, foi ordenada nova intimação, desta vez por Oficial de Justiça. O mandado foi expedido em 05-12-2017, distribuído em 11-12-2017 e devolvido (com finalidade atingida) em 18-12-2017. No entanto, a reclamada, mais uma vez, não realizou a juntada dos documentos. Assim, novo despacho foi exarado em 26-02-2018, determinando nova intimação, fixando-se multa, no caso de descumprimento. Após manifestações do reclamado, em 28-02-2018 e 02-03-2018, foi concedido novo prazo por meio de despacho proferido em 21-03-2018. Posteriormente, foi exarada decisão, em 09-05-2018, a qual foi objeto de agravo de petição interposto pela reclamante, em 14-06-2018. A parte contrária foi notificada para apresentar contrarrazões, nos termos do despacho proferido em 20-06-2018. O recurso foi recebido em 09-07-2018, no entanto, a remessa dos autos ao Tribunal ocorreu apenas em 25-08-2018, tendo sido proferido acórdão em 19-11-2018, do qual o reclamado interpôs Recurso de Revista, que teve seu seguimento negado pelo Juízo *a quo*, nos termos de decisão proferida em 08-01-2019, tendo sido interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no dia 29-01-2019, que também não teve seu seguimento concedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (decisão proferida em 09-04-2019). Os autos foram recebidos para prosseguir pela Vara do Trabalho em 08-05-2019. Após outras diligências, notificações à parte ré para apresentar documentos, bem como apresentação de cálculos pela reclamante, os cálculos, a liquidação foi homologada em 04-11-2019;

2) n. 0000722-52.2015.5.14.0403: Constatou-se o início da liquidação em 09-12-2016 e a homologação em 22-02-2019, totalizando 805 (oitocentos e cinco) dias.

Após a juntada de petição do perito judicial acerca de honorários, em 27-03-2017, e a troca de procurador da reclamada, em 17-04-2017, foi exarado despacho dia 16-05-2017, determinando o oficiamento da Caixa Econômica federal para obtenção de extrato do FGTS do autor. A resposta da instituição financeira foi juntada aos autos em 13-07-2017, tendo os autos sido encaminhados ao Núcleo de Cálculos na mesma data, que finalizou a respectiva planilha em 06-11-2017. Em despacho exarado dia 13-11-2017, foi determinada a notificação das partes, para manifestação. No dia 11-12-2017, o Juízo proferiu decisão determinando que a reclamada apresentasse

36



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Em face das transcrições supra, recomenda-se que o Juízo e a Secretaria, envidem esforços com vistas a evitar o desnecessário elastecimento dos prazos, como verificado nos autos analisados, a título de amostragem.

20. DA FASE DE EXECUÇÃO – % DE PRODUTIVIDADE

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2018	1352	688	466	381	1266	22,84%
2019	1266	818	698	435	1187	33,49%
1º/3/19 a 31/12/19	1187	777	689	435	1187	35,08%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 03.02.2020. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 03/02/2020, atualizados até 31/12/2019, demonstram que a produtividade em 2019, de 33,49% (trinta e três vírgula quarenta e nove por cento), apresentou acréscimo em comparação ao ano de 2018, de 22,84% (vinte e dois vírgula oitenta e quatro por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2019, totalizaram 698 processos, superior à quantidade de 466, verificada no ano de 2018. Diante desses dados, é evidente que a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco passa tanto por um processo de melhoria da produtividade na fase de execução, quanto por uma redução do seu acervo pendente de baixa, o que é motivo de reconhecimento pelo Corregedor Regional, em face da constatação dos esforços empreendidos.

21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA.

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rio Branco - 03a Vara	14	330	358	1	466	0	937	381	1.318	1.266

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 06.02.2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2019

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outros Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rio Branco - 03a Vara	14	586	232	1	698	0	838	435	1.273	1.187

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 06.02.2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando-se os anos de 2018 e 2019, verifica-se que houve diminuição no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Ao passo em que externa satisfação, este Corregedor conclama aos Gestores da Unidade pelo empreendimento de esforços, para manter a performance nesse indicativo.

22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	282	3.170,61	98	601,04	380	2.507,93
(A.2) Ente Público	9	3.612	17	544,41	26	1.606,27
Total	291	3.184,26	115	592,67	406	2.450,19

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 06.02.2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	85	2.910,32	461	607,9	546	966,34
(A.2) Ente Público	22	2.880,95	69	753,81	91	1.268,06
Total	107	2.904,28	530	626,9	637	1.009,44

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 06.02.2020 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, constata-se que houve uma expressiva diminuição no ano de 2019. Deste modo, este Corregedor externa satisfação e, ao mesmo tempo, conclama aos Gestores da Unidade pelo empreendimento de esforços, para manter a performance nesse indicativo.

23. ANÁLISE ACERCA DA APLICAÇÃO, NOS PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, DAS DIRETRIZES DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CGJT.

a) REQUISITOS DO ART. 886 DO CPC – ARTIGO 110 DA CPCGJT – analisando os processos, por amostragem: 0000543-60.2011.5.14.0403, 0001346-09.2012.5.14.0403, 0001591-20.2012.5.14.0403, 0000160-48.2012.5.14.0403, 0001386-88.2012.5.14.0403 e 0001347-91.2012.5.14.0403, constata-se que a unidade judiciária cumpre, apenas parcialmente, os requisitos estabelecidos no art. 886 do CPC, uma vez que não faz constar dos editais, a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, consoante preceitua o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

b) RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM FALÊNCIA – ART. 112 e 114 DA CPCGJT - averiguando o processo: 0000694-56.2016.5.14.0401, constata-se que, em regra, o Juízo determina a expedição de certidão de habilitação de crédito, para ser submetida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

à apreciação do administrador-judicial, conforme precêitua o art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Também, verificou-se no Processo ExFis nº 0000454-27.2017.5.14.0403, no qual se determinou a suspensão da execução, nos termos do art. 1.037, II do CPC, que o feito foi encaminhado para o sobrestamento, enquanto deveria ser remetido ao arquivo provisório, consoante determina o art. 114 da CPCGJT. Neste contexto, orienta-se à Unidade acerca da necessidade de observância ao referido normativo, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção dos feitos, em face de recuperação judicial, em arquivo provisório (artigo 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005);

c) SOBRESTAMENTO, ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO – ARTS. 116 E 117 DA CPCGJT – examinando-se os processos: 0000320-71.2015.5.14.0402, 0000032-52.2017.5.14.0403, 0001077-28.2016.5.14.0403, 0000195-66.2016.5.14.0403 e 0000081-70.2015.5.14.0401, percebe-se que não houve o cumprimento de suspensão do curso do feito, por até 1 (um) ano, período no qual não fluirá o prazo de prescrição intercorrente, tendo em vista que o processo deverá aguardar esse lapso no fluxo próprio do Sistema Pje (sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão), bem como, posteriormente, o arquivamento provisório dos autos, durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, consoante previsto no art. 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo que, consigna-se a necessidade de sua estrita observação;

d) ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO JUDICIAL COM INEXISTÊNCIA DE CONTAS JUDICIAIS COM VALORES DISPONÍVEIS VINCULADOS – ART. 120 DA CPCGJT – Compulsando os processos da unidade judiciária, por amostragem, constatou-se a existência de processo, qual seja: 0000370-94.2015.5.14.0403; arquivado definitivamente, com valor disponível.

No caso identificado, diante da relevância da matéria, transcrevo a seguir resumo do andamento processual: no dia 22/06/2018 foi juntado o Ofício nº 281/2018/PAB/CEF, o

41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

qual comprova o recolhimento realizado pela executada no valor de R\$ 6.036,17 (seis mil e trinta e seis reais e dezessete centavos), referente a FGTS do exequente. Nesse ofício há menção a uma solicitação do Ofício n° 423/2018/3ªVT/RB, que teria determinado a disponibilização do supracitado valor em uma conta judicial vinculada ao Juízo. Diante disso, foi criada a conta judicial n° 0534.042.01527477-1. Não obstante, é importante frisar que não consta nos autos o teor do Ofício n° 423/2018/3ªVT/RB, de maneira que a observação aqui realizada decorre de dedução lógica e da interpretação dada ao conteúdo do Ofício n° 281/2018/PAB/CEF.

Após, audiência de conciliação em execução designada para 02/07/2018, foi redesignada para 26/07/2018, de modo que não houve realização de acordo. Proferidos despachos de mero expediente em 26/07/2018, 06/12/2018 e 11/02/2019. Audiência de conciliação em execução designada para 18/03/2019, de maneira que foi homologado acordo em execução. Em 25/03/2019 foram efetuados os pagamentos das custas processuais e da contribuição previdenciária. Em 01/08/2019 foi realizado o pagamento do crédito do exequente em parcela única. Sentença extintiva da execução proferida pelo Juízo em 01/08/2019. Autos arquivados definitivamente em 02/08/2019. Por fim, no dia 05/02/2020, em atuação correicional, ao consultar os dados financeiros do processo, constatou-se a existência de saldo na conta judicial n° 0534.042.01527477-1 no valor de R\$ 6.464,69 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), ainda que os autos já estivessem arquivados definitivamente desde 02/08/2019.

Nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), os processos não podem ser arquivados definitivamente quando contiverem saldo em conta judicial. Nesse sentido, compete à Secretaria da Vara proceder a uma ampla pesquisa para identificar eventuais outros processos em face do mesmo devedor, a fim de quitar as respectivas dívidas da unidade ou de outra (art. 121, *caput*, § 1º e 2º). Caso não existam outros processos, os valores devem ser disponibilizados para saque, de sorte que há determinação para se encerrar as contas judiciais (art. 121, § 3º). Os demais procedimentos referentes à destinação de valores existentes em contas judiciais são discriminados nos parágrafos 4º a 9º do supracitado artigo da CPCGJT.

42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Nestes termos, recomenda-se, desde logo, à Secretaria da Vara que proceda a conferência minuciosa das ações, de forma prévia ao ato de conclusão do feito para fins de extinção da execução, com certidão circunscrita pelo Diretor de Secretaria, de modo que seja possível a lavratura da sentença de extinção, com maior segurança pelo magistrado, com o fito de arquivamento definitivo, objetivando que nos processos não persistam valores disponíveis, tendo em vista o disposto no art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) SALDO EXISTENTE EM CONTA JUDICIAL AO DEVEDOR DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - LIBERAÇÃO DOS VALORES EM CONTAS JUDICIAIS – ART. 121 DA CPCGJT – durante a atividade correicional, não foi possível identificar o procedimento realizado pela unidade judiciária, para liberação dos valores em contas judiciais, contudo, recomenda-se à Secretaria da Vara que passe a adotar os procedimentos previstos no art. 121, §§ 1º a 9º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial, quanto ao encaminhamento de informação à Corregedoria Regional, quando pertinente, para publicação de edital permanente de informação de contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados;

f) CONDIÇÃO PARA ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E JUDICIAL – ART 119 E 120 DA CPCGJT – por meio de consulta realizada ao feito nº nº 0000498-0.2016.5.14.0403, verificou-se que houve a certificação pela Secretaria da Vara, no dia 30-8-2019, quanto a reunião dos presentes autos junto àqueles tombado sob o nº 0000585-70.2015.5.14.0403, sendo arquivado de forma definitiva na mesma data, sem comprovação de pagamento do crédito ao exequente. Idêntica situação fora observada no processo nº 0001093-16.2015.5.14.0403, que restou arquivado sem a comprovação de pagamento do crédito ao exequente. Nesse sentido, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações análogas, cumpra o disposto nos arts. 119, caput, e parágrafo único; e 120, ambos da CPCGJT, uma vez que na presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

hipótese não houve a contemplação das disposições contidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por não se achar exaurida a prestação jurisdicional e,

g) REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE PESQUISA PATRIMONIAL PELOS JUÍZES TITULARES, AUXILIARES E SUBSTITUTOS – ART. 19, INCISO III, DA CPCGJT – examinando, por amostragem, os seguintes processos: 00000185-56.2015.5.14.0403, 0010059-36.2013.5.14.0403, 0000149-14.2015.5.14.0403, 0000220-79.2016.5.14.0403, 0001136-16.5.14.0403, constatou-se que o Juízo da unidade judiciária utiliza com regularidade, em regra, o sistema BACENJUD, RENAJUD, SAAB, SERPRO, INFOJUD, IDAF, SEI/INCRA, CNIB, SERASA, dentre as ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

24. DOS PROCESSOS ANALISADOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Considerando-se as ocorrências processuais, na fase de execução, que repercutiram em elasticidade do prazo médio, impactando, via reflexa, no desempenho do Tribunal; a orientação da CGJT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente e a observância da nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procede-se a crítica de alguns processos, por amostragem, conforme seguem:

a) 118-29.2004.5.14.403 – Com base no relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 06/02/2020, verificou-se um prazo de **5.387 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete) dias**, entre o início e o encerramento da execução.

Constatou-se que ocorreu o início da execução no dia 17/06/2004. No dia 22/06/2004, houve nomeação de bem à penhora pelo executado, o qual não foi aceito pelo Juízo, ante a discordância do exequente. No dia 10/07/2006, o Juízo não conheceu dos embargos à execução opostos, tendo em vista a ausência de garantia da execução.

44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Após, em 23/09/2016, as partes celebraram acordo em execução. Em 18/03/2019, o Juízo prolatou sentença extintiva da execução, tendo os autos sido arquivados definitivamente no dia 18/07/2019. Por fim, em 29/07/2019, procedeu-se à exclusão de dados no BNDT.

b) 128-64.2004.5.14.403 – Em face do quanto apurado no sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 06/02/2020, verificou-se um prazo de **5.393 (cinco mil, trezentos e noventa e três)** dias, entre o início e encerramento da execução.

Ocorreu o início da execução no dia 18/06/2004. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, os autos foram arquivados provisoriamente no dia 11/02/2005. Após, em 23/09/2016, as partes celebraram acordo em execução. Em 10/08/2018, observou-se mais um lançamento de arquivamento provisório. Em seguida, no dia 25/03/2019, os autos foram desarquivados e foi proferida sentença extintiva da execução, cujo registro de desarquivamento consignou a seguinte observação: “para fins de ajuste E-Gestão”. Os autos foram definitivamente arquivados em 18/07/2019. Por fim, procedeu-se à exclusão de dados no BNDT no dia 29/07/2019.

c) 119-81.2004.5.14.403 – Por meio do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 06/02/2020, verificou-se um prazo de 5.477 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete) dias, entre o início e encerramento da execução.

Consigna-se que ocorreu o início da execução no dia 19/07/2004. No dia 28/07/2004, o Juízo não aceitou o bem nomeado à penhora pelo executado, de maneira que determinou a realização da ferramenta Bacenjud. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 22/09/2016, os autos foram arquivados provisoriamente, sendo desarquivados no dia 30/11/2016. Posteriormente, o processo foi mais uma vez remetido ao arquivo provisório no dia 10/08/2018, sendo novamente desarquivados no dia 18/07/2019. Por fim, também foram lançados os seguintes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

movimentos processuais no dia 18/07/2019: extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos.

d) 124-50.2004.5.14.403 – Através do relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 06/02/2020, verificou-se um prazo de 5.516 (cinco mil, quinhentos e dezesseis) dias, entre o início e encerramento da execução.

Constatou-se que ocorreu o início da execução no dia 11/06/2004. Verificou-se a existência de duplicidade de registros referentes ao início da execução, os quais foram lançados na mesma data. No dia 07/07/2004, o Juízo não aceitou o bem nomeado à penhora pelo executado, ante à discordância do exequente. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 10/08/2018, os autos foram arquivados provisoriamente, sendo desarquivados no dia 19/07/2019. Ademais, foram lançados os seguintes movimentos processuais no dia 19/07/2019, quais sejam: extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Por fim, procedeu-se à exclusão dos dados do BNDT no dia 29/07/2019.

e) 476-21.2004.5.14.403 – Mediante análise ao relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 06/02/2020, verificou-se um prazo de 5.260 (cinco mil, duzentos e sessenta) dias, entre o início e encerramento da execução.

Apurou-se que ocorreu o início da execução no dia 22/02/2005. Após infrutíferas tentativas de penhora de bens do devedor, no dia 10/08/2018, os autos foram arquivados provisoriamente, sendo desarquivados no dia 19/07/2019. Ademais, foram lançados os seguintes movimentos processuais no dia 19/07/2019, quais sejam: extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Por fim, procedeu-se à exclusão dos dados do BNDT no dia 29/07/2019.

Observando-se o Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, percebeu-se que o início da execução foi no dia 09/07/2013, divergindo da data indicada no sistema e-Gestão, dia 05/08/1999. Ante a inércia do exequente, o Juízo prolatou despacho e

46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

determinou o arquivamento provisório do processo, determinação esta que foi cumprida no dia 21/09/2004. Após, os autos foram desarquivados no dia 05/09/2019, tendo sido definitivamente arquivado no dia 04/12/2019. Verificou-se que não houve lançamento no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1 de nenhum registro referente à extinção da execução, embora no e-Gestão conste a data de 13/11/2019 como o término da referida fase processual.

e) 37700-59.2000.5.14.401 – Mediante análise ao relatório extraído do sistema e-Gestão (11.3.2.1. *Do Início ao Encerramento da Execução Ente Privado*), no dia 05/02/2020, verificou-se um prazo de 6.514 (seis mil, quinhentos e quatorze) dias, entre o início e encerramento da execução.

Observando-se o Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1, percebeu-se que o início da execução foi no dia 09/07/2013, divergindo da data indicada no sistema e-Gestão, dia 10/01/2002. Os autos foram provisoriamente arquivados no dia 11/07/2013, tendo sido desarquivados no dia 25/07/2013 para lançamento de registros no BNDT. Após, houve novo lançamento de arquivo provisório no dia 27/11/2014, tendo sido desarquivado novamente no dia 05/09/2019. Por fim, houve o lançamento do arquivamento definitivo na data de 19/11/2019. Verificou-se que não houve lançamento no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP1 de nenhum registro referente à extinção da execução, embora no e-Gestão conste a data de 11/11/2019 como o término da referida fase processual.

25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>

47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2020. Em relação ao desempenho em 2019, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

Rio Branco - 03ª Vara	94,48	108,48	42,89	99,22	101,26	103,62	96,87
UNIDADE	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2019, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC atingiu um percentual de cumprimento de 94,48%, não alcançando a meta estabelecida.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal não vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de buscar melhoria para o índice indicado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC inexistem processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que é digno de reconhecimento.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de 42,39%, cumprindo a presente meta, o que é digno de elogios. Entretanto, solicita-se o implemento de ações contínuas que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 99,22%. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de baixar o maior volume de processos em execução.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 103,62%.

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON	150
ESTADO DO ACRE	114
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	99
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUCÁ	86
BANCO BRADESCO S.A	83
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	65

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/19
ESTADO DO ACRE	392

AA

50

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS	239
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	204
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA SITRACOM-RO	149
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SACERON	132
SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA	132
JBS S/A	118
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	100
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	96
COMERCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	86

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta, todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 96,87 (noventa e seis inteiros e oitenta e sete centésimos) dias, o que merece ser ressaltado. De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e

51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas do Trabalho):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Out/2015 a Set/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 03a Vara	1001 a 1500	0,3004	0,5616	0,5666	0,5939	0,5605	0,5166	25º

b) no âmbito do Nacional (1.567 Varas), por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (407 Varas):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Out/2015 a Set/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 03a Vara	1001 a 1500	0,1579	0,2630	0,6101	0,4477	0,4005	0,3758	130º

c) no âmbito do Nacional (1.567 Varas):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Out/2015 a Set/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 03a Vara	1001 a 1500	0,1045	0,2352	0,6218	0,4401	0,4134	0,3630	409º

Destaca-se que esta Vara obteve melhora em seu desempenho no tocante a sua colocação, apresentado-se na 25ª (vigésima quinta) posição no ranking do I-Gest, no âmbito do Regional (32 Varas do TRT14), segundo apurado nos sistemas estatísticos de controle (e-Gestão Nacional). Essas informações foram colhidas de acordo com as últimas atualizações do sistema (Jan 2019 a Dez 2019), onde a unidade judicante, na antiga atualização (Out 2018 a Set 2019) ocupava a 28ª (vigésima oitava) colocação, saltando para a sua posição atual.

Ainda, os Mesosindicadores por Resultado do I-Gest relatam que a Unidade ora correicionada, apresenta a 8ª colocação dentro de sua faixa de casos novos (1001 a 1500), ou seja, ocupa o 9º lugar dentre as 13 Varas do Trabalho de sua categoria, vinculadas a este Tribunal, de acordo com dados atualizados até 31/12/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

27. PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000407-82.2019.5.14.0403	27/06/2019	28/06/2019	1
0000173-03.2019.5.14.0403	21/03/2019	29/03/2019	8
0000062-19.2019.5.14.0403	26/03/2019	27/03/2019	1
0000112-45.2019.5.14.0403	28/10/2019	28/11/2019	30
0000637-95.2017.5.14.0403	01/04/2019	01/04/2019	0
0000116-82.2019.5.14.0403	28/05/2019	28/05/2019	0
0000433-17.2018.5.14.0403	16/08/2018	22/10/2018	67
0000103-83.2019.5.14.0403	10/06/2019	10/06/2019	0
0000260-56.2019.5.14.0403	17/07/2019	17/07/2019	0
0000317-74.2019.5.14.0403	30/07/2019	30/07/2019	0
		Média	10,7

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a Vara ora correicionada está cumprindo, em parte, o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão resultasse em 10,7 (dez vírgula dois) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados, relevando-se elevado. Nesse contexto, este Corregedor conclama os Servidores e Juízes a empreenderem esforços no sentido de atender, rigorosamente, ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR

28. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.

Conforme informações apresentados pelo Diretor de Secretaria, a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, no período objeto da correição, não realizou programas sociais, o que, doravante, deverá ser objeto de priorização pelo Juízo, considerando a importância e o impacto relevante para a sociedade.

29. DA REGULAR INTIMAÇÃO AO MPT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Conforme a disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição da República, o Ministério Público (MP) pode ser definido como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo a ele esta importante função tanto na condição de órgão agente como na condição de órgão interveniente.

No caso da Justiça do Trabalho, o órgão que atuará tanto como agente como interveniente em ações trabalhistas, será o Ministério Público do Trabalho. Dessa forma, com amparo no artigo 83, inciso II, da Lei Complementar 75/93, constitui atribuição do MPT manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção.

O CPC/2015 prevê claramente a possibilidade de intervenção do MP como fiscal da lei nos casos de sua atribuição, vejamos: *Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal_e nos processos que envolvam: I – interesse público ou social; II – interesse de incapaz; III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*

Neste diapasão, ressalta-se, de igual modo, o disposto no art. 279 do CPC/2015 que diz: *Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir; § 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado; § 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.*

Outrossim, na multicitada correição, o Ministro Corregedor Lélío Bentes Côrrea, destacou que tal procedimento não vem sendo adotado por alguns juízes de 1º grau no TRT da 14ª Região, o que não se amolda ao quanto constatado nessa Unidade Judiciária, conforme apuração realizada pela equipe correicional, por amostragem, nos processos de competência do Ministério Público do Trabalho (Ações Cíveis Públicas).

55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Nesta senda, reforço a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Magistrados observem quanto a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90.

30. DA ANÁLISE E ORIENTAÇÃO PELA SACLE (SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO)

Oportuno consignar que durante a atividade correicional, foi realizada reunião, por meio de videoconferência, com a participação deste Corregedor Regional, Magistrados e Servidores desta Unidade, em link com Porto Velho/RO de onde participaram a Juíza Auxiliar da Execução, Secretários da SACLE, SGE, Secretaria Judiciária de 1º Grau e Chefe do Núcleo de Estatística, tudo objetivando prestar as informações pertinentes à missão institucional da nova Unidade do TRT14 (SACLE), cujo escopo é a realização de apoio, de modo remoto, às Varas do Trabalho, dentre outras funções que visam melhorar a prestação jurisdicional. Sintetiza-se, abaixo, os procedimentos sugeridos/ajustados na reunião supra, a saber:

1) Orienta-se o Juízo e a Secretaria no sentido de realização de análise prévia da situação processual, com o fito de apuração de eventual pendência, antes do encaminhamento à Contadoria, verificando se há necessidade de que as partes juntem documentos específicos aos autos a fim de que haja parâmetros suficientes para a elaboração dos cálculos;

2) Alerta-se, por oportuno, quanto a desnecessidade de oficiar a Caixa Econômica Federal para obtenção de extrato do FGTS, tendo em vista que os Juízes, por meio do endereço eletrônico <https://www.conectividade.caixa.gov.br/>, podem realizar cadastro que permitirá acesso a tais informações, devendo comparecer a uma agência da Caixa, munido dos documentos solicitados, para validar a inscrição. Finalizado o cadastro, o Magistrado pode conceder acesso aos servidores de sua Unidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

3) Quanto ao fluxo de admissibilidade de recurso, registra-se que o sistema já leva, automaticamente, o processo para a tarefa “minutar admissibilidade de recurso”, não devendo, portanto, ser retirado do fluxo normal do processo. Constata-se que, em análise aos processos, por amostragem, no sistema Pje, na data de 06-02-2020, verificou-se que é atividade regular da unidade a prática de tais procedimentos, conforme observado nos autos dos processos 0000437-20.2019.5.14.0403, 0000146-20.2019.5.14.0403 e 0000360-11.2019.5.14.0403. Nesta senda, tendo em vista que ao proceder o exame de admissibilidade do recurso, já é dada automaticamente ciência as partes, inclusive para apresentação de contrarrazões, sendo, portanto, desnecessário fazer certidão de conclusão, considerando que a aba “Movimentações” já faz esse registro, o mesmo ocorrendo em relação a expiração de prazo e trânsito em julgado, evitando-se, assim, acúmulo desnecessário de trabalho/retrabalho aos servidores e,

4) Em relação ao procedimento adotado afetos à conciliação nos autos, orienta-se a Secretaria acerca da necessidade do efetivo registro das informações da conciliação materializada, no sistema AUD, com os respectivos valores e vencimentos de todas as parcelas ajustadas e, caso não seja possível esse procedimento, sugere-se a Unidade fazê-lo manualmente, visando obter melhor controle dos prazos respectivos. Ademais, é pertinente observar se tais lançamentos, quando do retorno dos autos do CEJUSC, foram efetivamente realizados, com objetivo de controle efetivo dos acordos vencidos e a vencer, visando inconsistências. A exemplo, citam-se os autos de n. 0000319-44.2019.5.14.0403, nos quais, como se verifica, a última parcela venceu na data de 10-01-2020 e embora inexistam outras pendências, permaneceram sem movimentação processual desde 18-06-2019, computando-se injustificável prazo em desfavor da unidade. Neste contexto, orienta-se a Secretaria da Vara para que proceda, diariamente, as seguintes verificações: **a)** Quadro ACORDO e tarefa do processo “acordos vencidos”; **b)** Quadro OUTROS e tarefa “transitar em julgado”; **c)** Quadro ARQUIVADOS e tarefa “escolher tipo de arquivamento” e, **d)** Quadro

57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

RECEBIMENTO E REMESSA e tarefa “Remeter ao 2º Grau”, conferindo se houve o devido lançamento do movimento de remessa.

31. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL:

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

31.1 Recomendações ao Juízo.

a) Mantenha e aperfeiçoe, a prática de prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores, inclusive objeto de recomendação pelo Ministro Corregedor, na última Correição Ordinária realizada no âmbito deste Tribunal –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos do Provimento da CGJT, tudo a fim de agilizar a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

b) reforça-se a orientação ao Juízo quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;

c) sugere-se ao Juízo que reforçe, junto a equipe de colaboradores, para que mantenham o monitoramento aplicado, acerca dos prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, visando a prevenir possíveis inconsistências de lançamentos e elastecimento das fases processuais, em todas as suas vertentes;

d) mantenha vigilância, nos processos na fase de conhecimento, acerca das orientações consignadas nos itens 5.1 e 5.1.1, que informa acerca da necessidade de redução do acervo de processos pendentes na fase de instrução processual, bem como a redução

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

da taxa de congestionamento da Unidade. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos na fase processual em comento;

e) conclama-se que observem o quanto anotado no item 6.2, matéria afeta à necessidade de verificação da assiduidade e presença dos magistrados na sede da jurisdição, mister que, por dever de ofício, cumpre ao Corregedor Regional, devendo os Juízes adotarem as providências para a devida adequação;

f) que Magistrados e Servidores atuantes na unidade ora correicionada, doravante, monitorem, efetivamente, os processos mais antigos, ainda pendentes de solução na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, os quais deverão ser objeto de priorização;

g) em face do quanto disposto no item 17, letra "i", assento pela necessidade de observação pelos magistrados quanto ao teor do Memorando Circular n.08/2017/SCR, que dispôs sobre a disponibilização do sistema de registros de atividades docentes por Juiz do Trabalho, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os próprios magistrados interessados realizem a inserção de seus dados na ferramenta;

h) reforcem o monitoramento, nos processos na fase de liquidação, observando as orientações consignadas no item 18, que informa acerca da necessidade de redução, sendo possível, do prazo médio na fase de liquidação. Dessa forma, registro a orientação, com foco na celeridade e efetividade do processo, de reavaliação dos procedimentos aplicados na fase processual em referência;

i) recomenda-se à obsevância do correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando-se o disposto nos normativos correlatos, tal qual o disposto no artigo 119 e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que elenca a necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se

59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

achar exaurida a prestação jurisdicional, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;

j) preserve a observância acerca da produtividade na fase de execução, conquanto apurado no item 20, cuja melhora foi substancial na performance da Unidade, resultando na singnificativa redução do seu acervo pendente de baixa;

k) enfatizamos a diretriz superior, de lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a Unidade intensifique os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, na fase de conhecimento e liquidação, utilizando-se, inclusive, quando possível, de métodos consensuais para a resolução dos conflitos;

l) que Magistrados e Servidores atuantes, na unidade ora correicionada, envidem esforços quanto ao uso das Ferramentas de Pesquisa Patrimonial disponiveis, objetivando assegurar a efetividade das execuções, e, conseqüentemente reduzir os índices deste Regional no tocante a essa matéria e,

m) repiso a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os Magistrados observem a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/90.

31.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

a) recomenda-se aos Servidores que mantenham o padrão constatado, quanto a observação do disposto do art. 228 do CPC/2015, que tratam da conclusão dos autos para análise do Juízo e o cumprimento dos comandos judicias;

b) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que observe o artigo 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata da autorização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

expressa do Magistrado (despacho) condutor do processo para o procedimento de remessa do feito ao CEJUSC;

c) conclama-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenha a observação do procedimento afeto à conversão em diligência, posto que, conquanto apurado por amostragem, encontra-se em consonância com o disposto no art. 31, §2º e §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça;

d) de modo a sedimentar procedimento salutar, recomenda-se ao Diretor de Secretaria desta Unidade, a observância e efetivo cumprimento da diretriz afeta à priorização no processamento e julgamento de processos, disposta no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

e) quanto à expedição de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado, por sua vez, conclama-se à Direção da Unidade para atendimento do art. 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, posto que observado o atendimento parcial do aludido normativo de cunho regulador;

f) acerca da efetiva comunicação à Receita Federal, nos termos do art. 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomenda-se sua fiel observação pela Secretaria da Unidade;

g) em face dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, conquanto anotado no item 17, letra k, orienta-se aos servidores da Vara velarem pelo estrito cumprimento dos comandos judiciais, bem como o impulsionamento regular dos feitos, com vistas a empregar a maior celeridade processual;

h) orienta-se que a unidade judiciária cumpra integralmente os requisitos estabelecidos no art. 886 do CPC, fazendo constar nos Editais a isenção ao arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens

A7

61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro -- Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

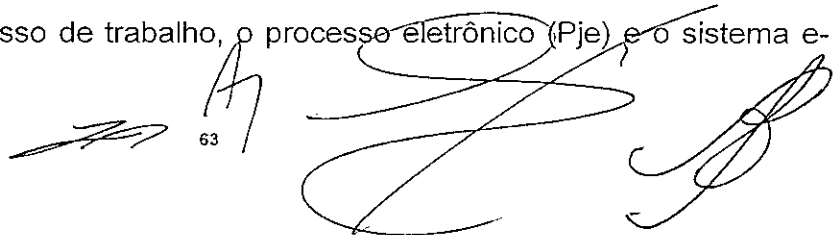
m) uma vez constatada a inobservância acerca da efetiva comprovação de pagamento do crédito ao exequente, recomenda-se ao Juízo e a Secretaria da Vara que cumpram o disposto nos arts. 119, caput, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT, uma vez que elencam as hipóteses de extinção da execução, contidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC;

n) mantenha, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Unidade emitidos pelo sistema **I-GEST**, que utiliza os parâmetros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando o balizamento definido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e fidedignos, cujas informações serão objeto de futura Correição pelo e. TST, no âmbito do TRT14;

o) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenha a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de liquidação, buscando maior celeridade nessa etapa processual;

p) reforço a necessidade de a Direção de Secretaria monitorar, permanentemente, o uso das funcionalidades do PJE e demais ferramentas, desta feita trazendo as orientações pontuais da SACLE – Secretaria de Apoio a Conhecimento, Liquidação e Execução – conquanto anotado no item 30, objetivando que o padrão de conhecimento seja o mais homogêneo possível, o que certamente trará significativos ganhos no desempenho da unidade como um todo, produzindo reflexos positivos no Regional;

q) reitero a possibilidade de regular utilização do Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WikiVT, plataforma eletrônica voltada para a gestão do conhecimento afeto às atividades de secretaria na primeira instância, com informações acerca do processo de trabalho, o processo eletrônico (Pje) e o sistema e-Gestão e,


63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

r) com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, determino à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedidos os devidos lançamentos no mencionado sistema, sob pena de responsabilidade administrativa.

32. INFORMAÇÕES:

32.1. PELA CORREGEDORIA

Nos termos consignados no item 2.1 - DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE – BENS MÓVEIS, deverá ser expedida pela Corregedoria comunicação à Secretaria Administrativa/Núcleo de Material e Patrimônio, solicitando-lhe adoção das providências necessárias tendentes ao registro do quanto apurado durante esta atividade correicional, no que concerne a irregularidade do acervo, nesta Unidade, em conformidade com o disposto nos arts. 81 a 86 da Portaria GP nº 835-2016, deste e. Tribunal.

32.2. PELO JUÍZO E SECRETARIA DA VARA:

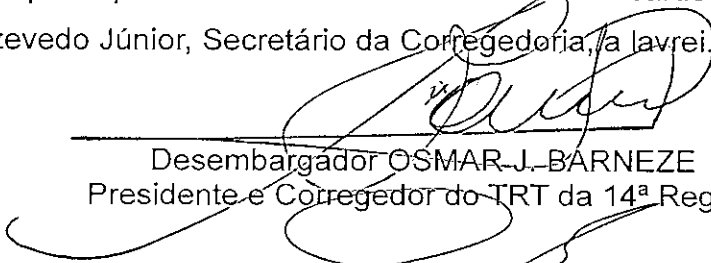
O Magistrado Titular e a Secretaria da Vara do Trabalho deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 60 (sessenta) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria.

33. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Encerrando os trabalhos correcionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular, o Juiz do Trabalho Substituto, o Diretor de Secretaria e demais Servidores para lhes transmitir o teor da Ata. Na oportunidade, ao passo em que parabenizou a todos pelo excelente padrão da Unidade, agradeceu a cordialidade, acolhida e a colaboração de todos no atendimento aos trabalhos correcionais. Às 19h do dia 06 de fevereiro de 2020, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular Daniel Gonçalves de Melo, pelo Juiz do Trabalho Auxiliar Felipe Augusto Mazzarin do Lago Albuquerque e pelo Diretor de Secretaria André Ricardo da Silva. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, lavrei.


Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região


DANIEL GONÇALVES DE MELO
Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC


FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE
Juiz do Trabalho Substituto


ANDRÉ RICARDO DA SILVA
Diretor de Secretaria

